



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

CEP: 36844-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS E A EMPRESA DISK MED PÁDUA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, VISANDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 18.114.223/0001/45 com sede administrativa na Praça Cel Quintão, nº 05, cidade de Tombos, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Sr. OSCAR JOSÉ BASTOS**, portador do CPF nº 020.299.956-49 e Carteira de Identidade M 4276365 SSP/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **DISK MED PÁDUA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, estabelecida na Rodovia Pirapetinga Pádua, S/Nº, KM 01, Bairro Santa Luzia, Santo Antonio de Pádua/RJ, CEP: 28.470-000, CNPJ nº 04.216.957/0001-20, representada por **SONIA BELGONE DA SILVA BARBOSA**, portadora do CPF nº. 047.533.576-78, doravante denominada **Contratada**, celebram o presente contrato de Prestação de Serviços em conformidade com o Processo nº 019/2015 – Pregão nº 010/2015, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

a) O objeto desta ATA é o REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento de materiais médico-hospitalares, concomitante Pregão Presencial nº 010/2015.

Item	Quant	Unidade	Descrição	Valor Unit.	Valor Total	Marca
45	400	unidade	Fardo de papel toalha natural 22,5 x 20,5 com 1000	4,50	1.800,00	Santpel
72	15	caixa	Nylon 5-0 com agulha 2cm - caixa com 24 fios	19,00	285,00	Procare
75	10	unidade	Óculos de proteção	3,45	34,50	Danny
76	01	unidade	Ambú adulto com reservatório p/ O2 + Mangueira	179,00	179,00	Oxigel
92	350	unidade	Sabonete líquido 1000 ml	4,20	1.470,00	Rioquimica
93	10	unidade	Sonda nasogástrica longa nº08	0,75	7,50	Biosonda
94	20	unidade	Sonda nasogástrica longa nº 10	0,79	15,80	Biosonda
99	10	unidade	Sonda nasogástrica longa nº 20	1,09	10,90	Medsonda
104	100	unidade	Sonda uretral nº 10	0,51	51,00	Medsonda
110	30	unidade	Sonda aspiração traqueal nº 08	0,51	15,30	Medsonda
111	40	unidade	Sonda aspiração traqueal nº 10	0,55	22,00	Medsonda
113	100	unidade	Sonda aspiração traqueal nº 14	0,60	60,00	Medsonda



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

CEP: 36844-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

114	100	unidade	Sonda aspiração traqueal nº 16	0,60	60,00	Medsonda
115	20	unidade	Sonda aspiração traqueal nº 18	0,69	13,80	Medsonda
116	20	unidade	Sonda aspiração traqueal nº 20	0,78	15,60	Medsonda
117	40	unidade	Sonda de Foley nº 12	2,16	86,40	Solidor
119	40	unidade	Sonda de Foley nº 16	2,16	86,40	Solidor
120	10	unidade	Sonda de Foley nº 18	2,16	21,60	Solidor
128	17	unidade	Vaselina 1000ml	14,70	249,90	Antares
132	130	unidade	Hipoclorito de sódio	1,99	258,70	Antares
134	8000	frasco	Soro fisiológico 0,9% 100ml p/ infusão venosa	1,77	14.160,00	H.Star
135	10000	frasco	Soro fisiológico 0,9% 250ml p/ infusão venosa	2,07	20.700,00	JP
154	12	unidades	Bissolvon	2,48	29,76	Prati
VALOR TOTAL: R\$ 39.633,16 (trinta e nove mil, seiscentos e trinta e três reais e dezesseis centavos)						

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

a) A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses, iniciando-se em 06/04/2015, encerrando-se em 06/04/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

a) A detentora da Ata de Registro de Preços deverá assinar a ATA na sede administrativa na Praça Cel. Quintão, nº 05, cidade de Tombos, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da sua convocação.

CLÁUSULA QUARTA – DA SOLICITAÇÃO E ENTREGA

a) Prazo de entrega dos materiais será em até 72 (setenta e duas) horas, a partir da “Autorização de Fornecimento” a ser emitida pelo Setor de Compras da Secretaria Municipal de Saúde.

b) O fornecimento do objeto será parcelado, conforme necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, mediante emissão de Autorização de Fornecimento do setor de compras da SMS, devendo serem entregues no local a ser indicado na Autorização de Fornecimento (dentro do perímetro urbano de Tombos).

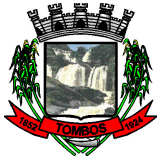
b.1) A Autorização de Fornecimento deverá ser emitida pelo Setor de Compras da SMS, observando-se sempre as regras estabelecidas neste edital e na Ata de Registro de Preços e nos demais regulamentos legais que regem a matéria.

c) O Município se reserva no direito de rejeitar o objeto fornecido, caso esteja em desacordo com as especificações constantes do Edital ou da proposta comercial, cabendo à licitante contratada sua substituição imediatamente, sob pena de multa por atraso e/ou sua suspensão do contrato, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis.

d) Cada Autorização de Fornecimento conterá, no mínimo:

d.1. Número da Autorização;

d.2. Número da Ata registrada (ao qual vincula-se a presente Autorização de Fornecimento);



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

CEP: 36844-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

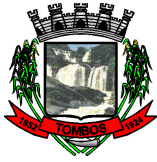
- d.3. Indicação da área solicitante;
- d.4. Quantidade do produto;
- d.5. Descrição do produto;
- d.6. Valor;
- d.7. Local de entrega;
- d.8. Do recebimento;
- d.9. Dotação orçamentária;
- d.10. Local e data da autorização.

CLÁUSULA QUINTA - DOS REAJUSTES

- a) Decorrido o prazo de validade da proposta, os preços poderão ser revistos mediante requerimento formal da licitante contratada, que deverá atender as seguintes disposições:
 - a.1. Protocolo do requerimento, dirigido ao Prefeito Municipal, acompanhado de todos os documentos que comprovem o aumento, com planilhas de custos, tabela, além de outros que possam complementar o pedido;
 - a.2. Validade do preço reajustado a contar da data efetiva de protocolo do pedido, entendida assim como a data em que protocolou-se o último documento comprobatório da alteração de preços.
- b) A revisão do preço poderá ser efetivada por iniciativa da Administração Municipal ou do detentor do registro, uma vez comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro.
- c) Em qualquer caso, a revisão aplicada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época do registro.
- d) Os preços registrados deverão ser revistos trimestralmente mediante a atualização da tabela e análise de mercado, sendo publicados em órgão oficial do município.
- e) Caso haja a extinção da tabela referência ou ainda que a mesma não mais exista ou ainda ocorrência de fato superveniente e devidamente comprovado de que a utilização da tabela tornou-se impossível ou insuficiente para a avaliação dos preços registrados, poderá ser adotado o preço apurado por meio de média aritmética entre os preços pesquisados dentre, no mínimo, três empresas do ramo, ou, caso não exista tal número, dentre as existentes.
- f) Para o cumprimento da letra "e", o Depto. de Compras negociará diretamente com o detentor do registro, objetivando obter melhor preço sobre o preço "média aritmética", utilizando como parâmetro o percentual de desconto de mercado sobre a média.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- a) Será pago à adjudicatária os valores devidos pelo fornecimento à prazo, em até 30 (trinta) dias, a partir da apresentação da Nota Fiscal pela contratada e da comprovação e atestação pelo servidor encarregado da gestão do recebimento, sendo efetuada a retenção de tributos e contribuições sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina a lei.
- b) O pagamento será via Ordem Bancária, creditado na instituição bancária eleita pela adjudicatária, que deverá indicar na Nota Fiscal o banco, número da conta e agência com a qual opera. O município de Tombos não efetuará pagamento por meio de títulos de cobrança bancária.
- c) Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.
- d) A cada pagamento efetuado pela Prefeitura Municipal de Tombos - MG, a adjudicatária deverá comprovar sua regularidade fiscal com o Sistema de Seguridade Social – INSS e FGTS. Tal comprovação será objeto de confirmação "ON-LINE", sendo suspenso o pagamento caso esteja irregular no referido sistema.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

CEP: 36844-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete a CONTRATANTE:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- b) Pagar a importância correspondente ao fornecimento, no prazo contratado.
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, através de um servidor especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete a CONTRATADA:

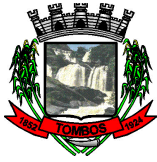
- a) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da aquisição do objeto
- b) Manter durante a execução deste Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- c) Apresentar à CONTRATANTE, a qualquer tempo, documentos que a mesma exigir.
- d) Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do presente Contrato.
- e) Fornecer, conforme exigência do edital e Autorização de Fornecimento.

CLÁUSULA NONA - DO GESTOR

- a) O CONTRATANTE indica a Sra Cláudia Moraes Ribeiro, residente e domiciliada nesta cidade de Tombos/MG, como seu representante para acompanhamento e atualização do Registro de Preços, cabendo a CONTRATADA facilitar em todas as suas fases, o desempenho desta função e fornecer qualquer esclarecimento que lhe for solicitado. Parágrafo único - Qualquer impedimento ao andamento dos serviços deverá ser comunicado no mesmo dia, por escrito, ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- a) O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração.
- b) Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação, erros ou atraso no fornecimento dos materiais e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes penalidades:
 - b.1) Advertência.
 - b.2) Multa: b.2.1) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, até o limite de 9,9%;
 - b.2.2) 10% (dez por cento) em caso de não entrega do material ou conclusão do serviço ou rescisão do contrato, calculado sobre a parte inadimplente;
 - b.2.3) Até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.
 - b.2.4) A multa será descontada dos créditos do contratado, das garantias ou por outra forma de cobrança administrativa ou judicial, se for o caso.
 - b.2.5) O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, e a multa será aplicada quando o atraso for superior a três dias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

CEP: 36844-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

b.2.6) A aplicação da multa não impede que concomitantemente sejam aplicadas outras penalidades previstas neste decreto.

c) A suspensão e a sanção que impossibilita a participação da empresa em licitações e/ou contratos, ficando suspenso o seu registro cadastral no cadastro central de fornecedores do Município de Tombos, de acordo com os prazos a seguir:

c.1) Por até trinta dias, quando vencido o prazo de advertência emitida pela Secretaria de Administração e a empresa permanecer inadimplente;

c.2) Por até noventa dias, quando a empresa interessada solicitar cancelamento da proposta após a abertura e antes do resultado do julgamento;

c.3) Por até doze meses, quando a empresa adjudicada motivar a rescisão total ou parcial do contrato e/ou da autorização de fornecimento;

c.4) Por até doze meses, quando a empresa adjudicada se recusar a retirar a autorização de fornecimento ou assinar o contrato;

c.5) Por até doze meses, quando a empresa praticar atos que claramente visem a frustração dos objetivos da licitação;

c.6) Por até vinte e quatro meses, quando a empresa apresentar documentos fraudulentos nas licitações;

c.7) O contratante poderá solicitar prorrogação do prazo de entrega ou execução do serviço, até o vencimento, mediante exposição de motivos, a ser analisada pela Secretaria de Administração, que poderá conceder ou não a prorrogação, a seu exclusivo juízo.

c.8) Nos contratos com preços reajustáveis, estes não sofrerão reajuste nos períodos de prorrogação, exceto em casos excepcionais, a critério da Secretaria de Administração, sempre justificados.

c.9) A penalidade de suspensão aplicada pela Secretaria de Administração, publicada no Diário Oficial do Estado, implicará na automática suspensão, por igual período, perante todos os órgãos/entidades subordinados e vinculados ao Poder Executivo ou que se utilizam exclusivamente do cadastro central de fornecedores do Município de Tombos.

c.10) A suspensão do direito de licitar poderá ser ampliada até o dobro ou reduzida pela metade dependendo dos motivos, da reincidência e da gravidade dos fatos, como resultado da análise da Secretaria de Administração através de seu Departamento de Compras e Licitação, sendo o prazo máximo de 24 meses.

d) A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Administração, a vista dos motivos pela Secretaria de Administração.

d.1) A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punibilidade ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que a aplicou.

d.2) A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Estado e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo.

d.3) As empresas que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no cadastro central de fornecedores do Município, administrado pela Secretaria de Administração, estarão sujeitas as seguintes penalidades:

d.4) Suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até vinte e quatro meses, dependendo da natureza e gravidade dos fatos; e

d.5) Declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 6º deste decreto.

d.6) Parágrafo único. Aplicam-se a este artigo as disposições dos parágrafos 3 e 4 do artigo 5º deste decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

CEP: 36844-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

a) As despesas decorrentes da aquisição, objeto desta ATA, correrão à conta de dotação orçamentária, observada a respectiva unidade orçamentária, conforme especificado na Autorização de Fornecimento, a ser emitida pelo Depto. de Compras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

a) Esta ATA somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposições do art. 57 e 65 da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e publicado em Jornal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

a) A inexecução total ou parcial desta ATA enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento, de acordo com os artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo primeiro - No caso do Inciso II do art. 79, deverá haver manifestação, por escrito, da parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo segundo - Por interesse da Administração, a presente ATA poderá ser rescindida, ficando a CONTRATANTE obrigada a comunicar à CONTRATADA, por escrito, e a rescisão se efetuará no prazo de 30 (trinta) dias, sem que caiba o direito de qualquer indenização à CONTRATADA, além do pagamento normal referente aos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

a) Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante desta ATA, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

a) Para dirimir qualquer questão oriunda da presente ATA, fica eleito o FORO DA COMARCA DE TOMBOS, com exceção de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

b) E, por estarem assim, justos, combinados e contratados, em tudo quanto neste documento se contém, assinam-no em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Tombos(MG), 15 de abril de 2015.

OSCAR JOSÉ BASTOS
PREFEITO MUNICIPAL DE TOMBOS

DISK MED PÁDUA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
SONIA BELGONE DA SILVA BARBOSA



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

CEP: 36844-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

TESTEMUNHAS:

1 - _____ - CPF sob nº _____

2 - _____ - CPF sob nº _____